



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/031/2022

PRC/019/2022
PMC/664/2022

Termo de contrato de prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, inclusive operador e Combustível, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, Roberto Francisco da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RT AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 08.697.901/0001-96, localizado na Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, nº 305, CEP: 32.341-310, Bairro Novo Eldorado, Contagem MG, neste ato representada por Cristiano Mendonça de Novaes, portadora da Carteira de Identidade M-6.983.518, SSP/MG e do CPF nº 006.488.636-03, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo nº. PRC/019/2022, Dispensa nº PMC/013/2022, Processo Administrativo nº PMC/664/2022, e que se regerá pela lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de entulhos, desobstrução e limpeza de vias e logradouros, assim como desassoreamento de curso d'água e transporte de material de qualquer natureza, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e combustível.
- 1.2. Serão realizados os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Remoção de entulhos em vias e logradouros públicos;
 - 1.2.2. Desobstrução de vias e logradouros públicos;
 - 1.2.3. Desassoreamento de cursos d'água;
 - 1.2.4. Limpeza de vias e logradouros públicos; e
 - 1.2.5. Transporte de materiais de qualquer natureza.
- 1.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar máquinas, caminhões, respectivos operadores e condutores, bem como fornecimento de combustível necessário, conforme planilha de quantitativos e custos unitários apresentada pela contratada e que faz parte integrante do presente contrato.
- 1.4. As especificações básicas dos serviços estão nos seguintes anexos, parte integrante do processo nº PRC/019/2022:

ANEXO – A - PLANILHA GERAL

ANEXO – B - LAUDO TÉCNICO DA DEFESA CIVIL

ANEXO – C - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.802.065,60 (um milhão, oitocentos e dois mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO DE VENDA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	4,00	R\$1.250,00	R\$ 5.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	4,00	R\$1.250,00	R\$ 5.000,00
	TOTAL DO ITEM 1				R\$ 10.000,00
2	EQUIPAMENTOS				
2.1	RETROESCAVADEIRA	H	4.320,00	R\$ 140,00	R\$ 604.800,00
2.2	CAMINHÃO PIPA	H	1.440,00	R\$ 148,00	R\$ 213.120,00
2.3	CAMINHÃO TRAÇADO	H	1.440,00	R\$ 180,00	R\$ 259.200,00
2.4	CAMINHÃO TOCO	H	2.880,00	R\$ 135,00	R\$ 388.800,00
2.5	MOTONIVELADORA	H	1.440,00	R\$ 226,49	R\$ 326.145,60
	TOTAL DO ITEM 2				R\$1.792.065,60
	TOTAL				R\$1.802.065,60

CLAUSULA III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A data limite para execução dos serviços será no dia 06(seis) de julho de 2022, tempo este correspondente ao fim do estado de emergência, conforme Decreto NE nº 17, de 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLAUSULA V – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1. A data limite para execução dos serviços será no dia 06(seis) de julho de 2022, o prazo do contrato será o mesmo de execução.

6.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e por se tratar de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.12.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.12.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo X será considerado uma infração grave ao CONTRATO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.12.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

8.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 02 – Transporte e Veículos
Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES** item 6.0 deste termo de referência;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

11.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO - Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

12.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

12.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

12.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

12.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

12.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo nº. PRC/019/2022, Processo Administrativo nº PMC/664/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

14.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a gestora do contrato através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva.

CLÁUSULA XV - FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

15.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

16.1.1. Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

16.1.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.1.3. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de março de 2022.


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



Assinado de forma digital por
CRISTIANO MENDONCA DE
NOVAES:00648863603
Dados: 2022.03.19 08:26:18
-03'00'

Cristiano Mendonça de Novaes
RT AMBIENTAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 